

Suplementa:	Capital
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
16.88.531.1.055 — Projetos do DER	9.947.218
Reduz:	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	9.947.218
Artigo 4.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:	

Suplementa:	Capital
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	9.947.218
Reduz:	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.1.2 — Início de Obras	9.947.218
Artigo 5.º — Em decorrência do disposto nos artigos 3.º e 4.º, fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica do Departamento de Estradas de Rodagem, cujo orçamento foi aprovado pelo Decreto n.º 11.049, de 30 de dezembro de 1977, como segue:	

Suplementa:	TOTAL	Subprograma
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem		16.88.531
16.88.531.1.012 — Implantação, Pavimentação e Obras de Arte ...	9.947.218	9.947.218
Artigo 6.º — O Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de subelemento de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:		
Suplementa:	TOTAL	Subprograma
4.1.1.2 — Início de Obras	9.947.218	9.947.218
Artigo 7.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:		

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
Administração Indireta			
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem			
Suplementa	9.947.218	9.947.218	-x-
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
Reduz	9.947.218	-x-	9.947.218
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
Administração Indireta			
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem			
Suplementa	9.947.218	9.947.218	-x-
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
Reduz	9.947.218	-x-	9.947.218
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
Administração Indireta			
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem			
Suplementa	9.947.218	9.947.218	-x-
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
Reduz	9.947.218	-x-	9.947.218
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			

DECRETO N.º 12.027, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Cria o 1.º e 2.º Distritos Policiais de Franca, na Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo n.º 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os 1.º e 2.º Distritos Policiais, de 3.ª classe, subordinados à Delegacia do Município de Franca, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior, da Secretaria da Segurança Pública;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.028, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Cria o 1.º Distrito Policial no Município de Praia Grande

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior, o 1.º Distrito Policial, subordinado à Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.029, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Cria o 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Carlos, na Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo n.º 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os 1.º e 2.º Distritos Policiais, de 3.ª classe, subordinados à Delegacia de Polícia do Município de São Carlos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior, da Secretaria da Segurança Pública;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.030, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «José Augusto Bartholomeu», a EEPG, de Avencas, em Marília — Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Ensino de Marília.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.031, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Classifica funções na Secretaria da Agricultura para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As funções de direção, chefia e encarregatura abaixo indicadas, relativas a unidades da Secretaria da Agricultura, de que trata o Decreto n.º 11.138 de 3 de fevereiro de 1978, ficam classificadas, para efeito de atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968 na seguinte conformidade:

I — na Assessoria Técnica, na referência «16», 2 (duas) de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Expediente do Grupo de Planejamento Central e do Grupo de Controle de Atividades Administrativas;

II — na Assistência Técnica do Gabinete do Secretário, na referência «18», 2 (duas) de Chefe de Seção destinadas à Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação e à Seção de Expediente;

III — no Departamento de Administração:

a) na referência «19», 1 (uma) de Chefe de Seção destinada à Seção de Programação Financeira e Pagamentos da Divisão de Finanças;

b) na referência «18», 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Gráfica da Divisão de Material e Patrimônio;

c) na referência «16», 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Marcenaria e de Máquinas e Equipamentos da Seção de Manutenção, de Operações da Seção de Transportes, da Divisão de Atividades Complementares e de Diagramação e Custos da Seção de Gráfica da Divisão de Material e Patrimônio;

d) na referência «12», 3 (três) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Portaria e Limpeza, de Vigilância e de Copas e Restaurante, da Seção de Zeladoria da Divisão de Atividades Complementares;

IV — no Centro de Engenharia:

a) na referência CD-12, 1 (uma) de Diretor Técnico (Departamento — Nível I), destinada à Diretoria do Centro;

b) na referência «19», 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas à Seção Técnica Auxiliar e à Seção de Expediente;

c) na referência «17», 2 (duas) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Cadastro e Desenho e de Topografia, da Seção Técnica Auxiliar;

d) na referência «16», 3 (três) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Almoxarifado e de Protocolo e Arquivo, da Seção de Expediente e ao Setor de Contratos, da Diretoria do Centro;

V — no Instituto de Economia Agrícola:

a) na referência «OD-9», 1 (uma) de Diretor Técnico (Serviço — Nível I), destinada ao Serviço de Biblioteca e Documentação;

b) na referência «OD-6», 1 (uma) de Diretor (Serviço — Nível I), destinada ao Serviço de Finanças, da Divisão de Administração;

c) na referência «23», 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Biblioteca e de Documentação, do Serviço de Biblioteca e Documentação;

d) na referência «19», 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Despesa do Serviço de Finanças;

e) na referência «16», 2 (duas) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Protocolo e Arquivo e de Expediente, da Seção de Comunicações Administrativas da Divisão de Administração;

VI — na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:

a) na referência «22», 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor de Assistência Social, da Divisão de Administração, do Instituto Biológico;

b) na referência «16», 1 (uma) de Encarregado de Setor, destinada ao Setor Usina Piloto de Pescados e Recursos Marinhos, da Divisão de Processamento de Alimentos, do Instituto de Tecnologia de Alimentos.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura fixará, mediante ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Félices Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.032, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Reclassifica função na Secretaria da Fazenda para efeito de concessão de «pro labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificada na referência «23», a função de Chefe, anteriormente classificada na referência «19», destinada a Seção de Ambulatório (AS-51), de que trata o Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975, alterado pelo Decreto n.º 11.791, de 27 de junho de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Félices Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais